

ASV 1123/2016

Nº	CONDICIONANTE AMBIENTAL	FORMA DE ATENDIMENTO	STATUS
CONDICIONANTES GERAIS			
1.1	Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), modificada pela Medida Provisória nº 571/2012 a Lei nº 9.605/1998, e suas regulamentações, as Resoluções CONAMA nº 302/2002, 303/2002 e 369/2006 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
1.2	O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
1.3	Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
1.4	A Empresa de Energia São Manoel S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
1.5	Não é permitido: - utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins; - depósito de material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; - uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
1.6	Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
CONDICIONANTES ESPECÍFICAS			
2.1	O desmate está restrito somente à poligonal georreferenciada apresentada por meio da correspondência CT-GE-SM 159/15, anexo 3, que abrange 1.177,50 ha...	Conforme evidenciado nos relatórios encaminhados, o desmatamento realizado limita-se somente as áreas autorizadas pelas ASVs vigentes emitidas para o empreendimento.	Em atendimento
2.2	As atividades de intervenção/desmate só poderão ser realizadas nas áreas adquiridas pela empresa ou mediante aceite formal do atual proprietário.	As atividades de supressão somente foram iniciadas nas áreas já adquiridas pela EESM ou mediante autorização judicial.	Em atendimento
2.3	As atividades de desmatamento só poderão ter início após obtenção de autorização de coleta/captura e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo resgate/afugentamento da fauna.	As atividades de supressão da vegetação são acompanhadas por empresa especializada em resgate de fauna silvestre, contratada para esta finalidade, conforme apresentado nos relatórios de acompanhamento do Programa de Resgate de Fauna durante as atividades de supressão da vegetação.	Em atendimento
2.4	As intervenções/desmatamento só poderão ser iniciadas após liberação das áreas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional (IPHAN).	As atividades de supressão da vegetação somente foram iniciadas após obtida as autorizações formais do IPHAN.	Em atendimento
2.5	As atividades de desmate deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico da empresa.	A EESM contratou equipes especializadas e capacitadas tecnicamente em Supressão da Vegetação para realização destes trabalhos.	Atendida
2.6	Para o enterrio dos resíduos deve ser considerado: enterrio dos resíduos finos, com diâmetro menor que 10 cm, folhas e palmeiras; permeabilidade e coesão do solo (solos arenosos não devem ter enterrio); profundidade do solo (não deve ter afloramento do lençol freático); declividade do terreno (não deve ser realizado em áreas íngremes sujeitas à erosão); evitar enterrio em áreas onde ocorrerá flutuações ou correntezas que possa erodir as valas de enterrio;	Recomendações atendidas durante a execução dos trabalhos, e evidenciadas através resíduos encaminhados ao IBAMA.	Em atendimento
2.7	Apresentar, no prazo de 30 dias, Plano Emergencial de Remoção dos Resíduos que deverá conter: estimativo de volume de resíduos e número de valas; número de embarcações, maquinários e petrechos para retirada do material que por ventura aflorar durante e após o enchimento do reservatório; planejamento das áreas para depósito provisório na APP e vias de acesso. Devem ser utilizadas áreas já degradadas e vias de acesso já existentes;	Documento elaborado e encaminhado ao IBAMA.	Atendida
2.8	Incluir no Programa de Monitoramento da Qualidade da Água os locais de enterrio;	Serão incluídos estes locais no Programa de Monitoramento de Qualidade da Água.	Em atendimento
2.9	Para o enterrio de resíduos deve ser enviado relatórios de acompanhamento mensal contendo, entre outras informações, dados de localização (coordenadas), dimensões das valas, tipo de solo e fotos antes e após o fechamento da vala. Deve ser encaminhado a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela execução das atividades de enterrio dos resíduos. A execução desta atividade deve ser acompanhada pelo responsável da ART.	Elaboração dos relatórios com informações e detalhamento da localidade das valas, coordenadas, dimensões das valas, tipo de solo e fotos antes e após o fechamento da vala.	Em atendimento

Nº	CONDICIONANTE AMBIENTAL	FORMA DE ATENDIMENTO	STATUS
CONDICIONANTES ESPECÍFICAS			
2.10	Destinar ao menos 30% do volume do material lenhoso comercial antes da emissão da Licença de Operação.	Viabilizar a doação de 30 % do material lenhoso, considerando diversas alternativas, quais sejam: doação em estado bruto, doação de madeira desdobrada, doação de cavacos, entre outros. A Efetiva destinação de 30% do material lenhoso para proprietários locais, prefeituras e/ou demais consumidores ou interessados na matéria prima florestal. A forma de atendimento será através dos termos de doação e movimentações do sistema DOF.	Em atendimento
2.11	Revisar, no prazo de 15 dias, o Projeto de Reposição Florestal, devendo incluir a linha de transmissão. Deve ser reconsiderado a metodologia adotada para a recuperação ambiental. Para proposta de plantio em áreas de terceiros deve ser considerado os prazos estipulados. Inicialmente deve ser considerado o valor de 1.069,7 ha para reposição florestal do reservatório. O quantitativo de área de plantio, nos estados do Pará e Mato Grosso, devem ser suficientes para gerar crédito de reposição florestal equivalente à volumetria de matéria-prima florestal a ser obtida no desmate em cada Estado.	Documento revisado e encaminhado ao IBAMA	Atendida
2.12	No Projeto de Reposição Florestal para a alternativa de parcerias com proprietários de APP e reserva legal, sugere-se que a etapa 1 seja realizada em até 90 dias, as etapas 2 e 3 deve ser realizada em até 150 dias. A etapa 4 deve ser iniciada logo após a finalização das etapas anteriores.	O empreendedor vem realizando tratativas junto as prefeituras municipais, proprietários locais, SEMA-MT, de forma a prospectar áreas para atendimento da obrigatoriedade da Reposição Florestal e/ou Compensação Ambiental das áreas de APP. Os resultados destas tratativas serão encaminhados ao IBAMA pelo Programa de Recomposição Florestal.	Em atendimento
2.13	No Projeto de Reposição Florestal, o plantio mínimo para o ano de 2016 deve ser, no mínimo, a área inicial de 145,82 ha localizados na futura APP do reservatório na margem esquerda do rio Teles Pires.	Execução do Plantio na área encontra-se em andamento e os resultados serão apresentados pelo programa de Recomposição Florestal.	Em atendimento
2.14	Intensificar as atividades do Programa de Salvamento e Coleta de Germoplasma na área remanescente, antes do enchimento do reservatório.	AS atividades do Programa de Resgate e Salvamento de Germoplasma foram realizadas nas áreas desmatadas. Os resultados são apresentados pelo relatório do referido programa.	Em atendimento
2.15	Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
2.16	Demarcar previamente por meio de trilhas ou aceiros todo o perímetro a ser desmatado, a fim de evitar corte de vegetação em locais não autorizados.	Condicionante Orientativa	Atendida
2.17	Implementar durante as atividades de supressão de vegetação os Programas de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto, de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação do Viveiro de Mudanças e de Resgate e Salvamento Científico da Fauna e demais programas interrelacionados.	Programas ambientais implementados e evidências apresentadas pelos relatórios de cada um deles.	Atendida
2.18	Apresentar, no prazo de 30 dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pelas atividades de desmatamento.	ARTs emitidas e enviadas ao IBAMA.	Atendida
2.19	Durante o período de validade da ASV, deve ser realizado romaneio da matéria-prima florestal, obter Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) junto à Superintendência do IBAMA nos Estados do Mato Grosso e Pará e emitidos Documentos de Origem Florestal (DOF);	Até dezembro/2016, estavam sendo priorizadas as atividades de limpeza das áreas do reservatório, de forma a não impactar o cronograma de enchimento do reservatório do empreendimento. A partir de Janeiro/2017, serão intensificadas as atividades de romaneio da madeira.	Em atendimento
2.20	Organizar a madeira nos pátios de estocagem, de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos, arrumando em pilhas separadas as espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, de forma a facilitar as atividades de vistoria e de fiscalização.	Recomendações atendidas durante a execução dos trabalhos, e serão evidenciadas através dos relatórios das atividades de romaneio a serem encaminhados ao IBAMA.	Em atendimento
2.21	Como medida compensatória para intervenção em APP, deverão ser recuperadas 511,50 hectares de APP na área de influência do empreendimento, conforme exigido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. As áreas a serem recuperadas na APP do reservatório a ser formado poderão ser incluídas no cômputo da reposição.	O empreendedor vem realizando tratativas junto as prefeituras municipais, proprietários locais, SEMA-MT, de forma a prospectar áreas para atendimento da obrigatoriedade da Reposição Florestal e/ou Compensação Ambiental das áreas de APP. Os resultados destas tratativas serão encaminhados ao IBAMA pelo Programa de Recomposição Florestal.	Em atendimento
2.22	Após o término das atividades de desmate deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e destinação do material lenhoso (quantitativo comercializado e estocado).	Quando da conclusão das atividades de supressão da vegetação, serão elaborados os relatórios conclusivos e encaminhados ao IBAMA no prazo solicitado.	Em atendimento